



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 342
Decisão da CEMMQ	Nº 87/2023	
Referência	Processo Nº 11...../20..	
Interessado(a)	THYAGO DA NOBREGA SOARES	


EMENTA: Aprova ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, assim como desse processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo Nº **11...../20..**, que versa sobre Auto de Infração Nº **5000...../20..** contra a Pessoa Física THYAGO DA NOBREGA SOARES, por exercício ilegal por Pessoa Física neste Conselho, pela execução de Rede para GLP Central com capacidade 570Kg (3 Cilindros P-190), com Tubulação de 14 metros de comprimento, conforme Contrato CTS/731, e; **considerando** ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) a) A Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”;* **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEMMQ que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química-CEMMQ, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que em **10/10/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador através do registro da ART de Substituição PB20230566070 registrada em 0./0/20..; **considerando** que a houve a Regularização (04/10/2023) antes de que o autuado tivesse ciência do auto de infração (10/10/2023); **considerando** que o autuado foi cientificado por Servidores da Inspeção de Campina Grande, que por ser **MEI** a Empresa não poderia ser registrada no Conselho, conforme relato da Defesa apresentada fora do prazo; **considerando** que o autuado foi orientado por Servidor da Inspeção de Patos para fazer uma ART de Substituição, conforme descrito na Defesa apresentada fora do prazo, o que foi prontamente registrada antes que o mesmo recebesse a autuação via Correios; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, assim como desse processo, Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB